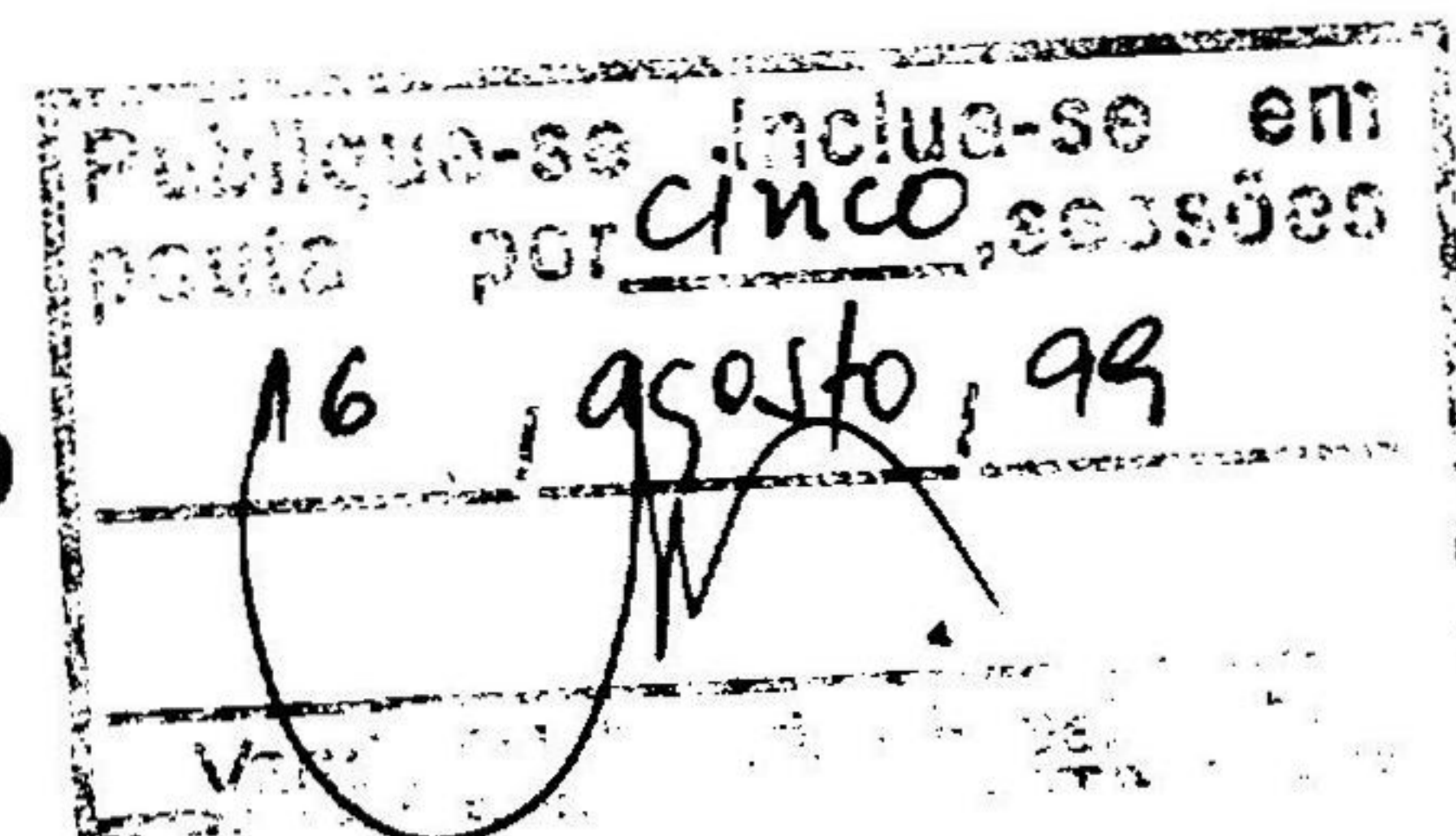
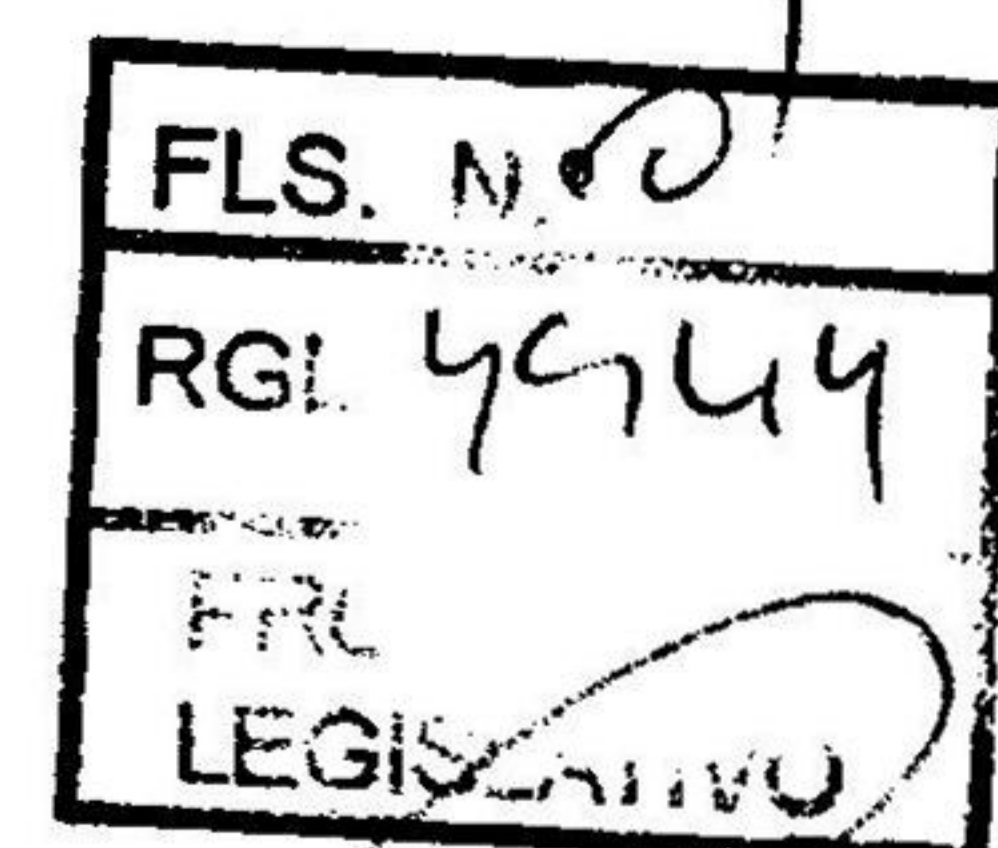


PROJETO DE LEI N.º 663 , DE 1999



Dispõe sobre o fornecimento de mudas de madeira de lei pelo Instituto Florestal para pequenos produtores rurais.



A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Instituto Florestal deverá fornecer gratuitamente aos pequenos produtores rurais mudas de madeiras de lei para o reflorestamento das áreas degradadas, matas ciliares ou de preservação permanente.

Artigo 2º - Deverá o Instituto Florestal manter cadastro dos requerentes, atendendo os pedidos pela ordem de inscrição, verificando a sua compatibilidade com a área a ser reflorestada.

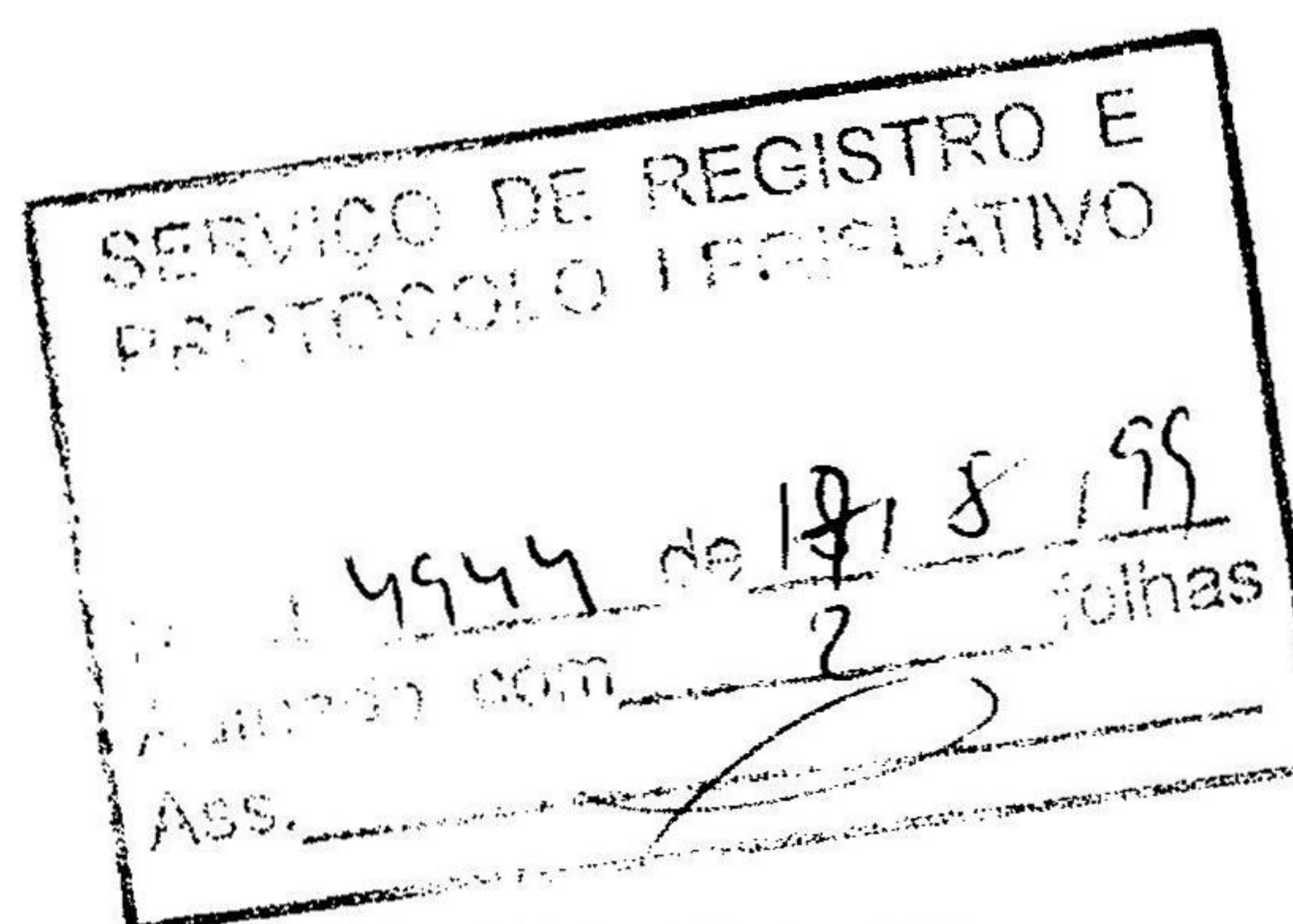
Artigo 3º - O monitoramento, assistência técnica, acompanhamento de plantio e destinação das mudas deverão ser realizados pela Divisão Agrícola a que pertencer a propriedade.

Artigo 4º - O Instituto Florestal poderá receber doações de particulares e subvenções do poder público, destinados especificamente ao reflorestamento das áreas degradadas, através do fundo especial próprio.

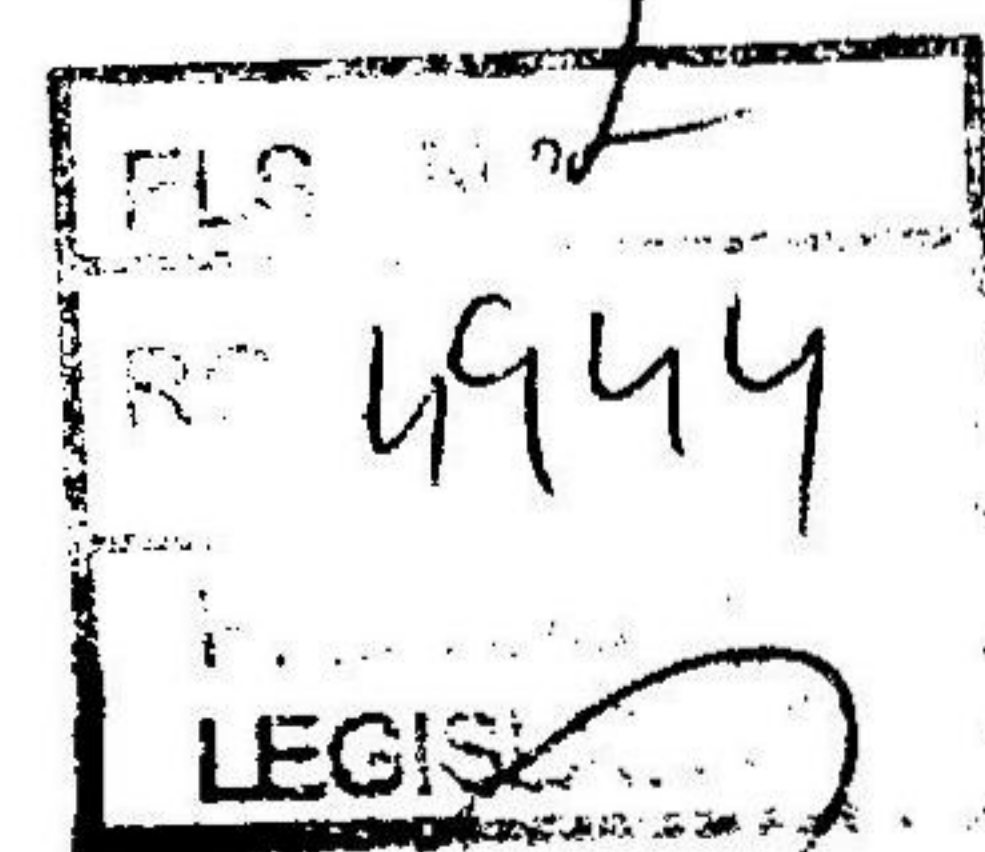
Artigo 5º - Fica permitida a exploração da árvore adulta pelos pequenos produtores, mediante replantio da mesma espécie.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei o correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA



Durante décadas, o meio ambiente foi sendo dizimado, aos complacentes olhos do Poder Público que sempre recebeu sua cota parte por essa predatória atividade, através da cobrança de impostos sobre produto final da madeira extraída.

Essa exploração gerou riqueza à Nação e nada mais justo que o erário financiar a recuperação qualitativa de nossas reservas ambientais.

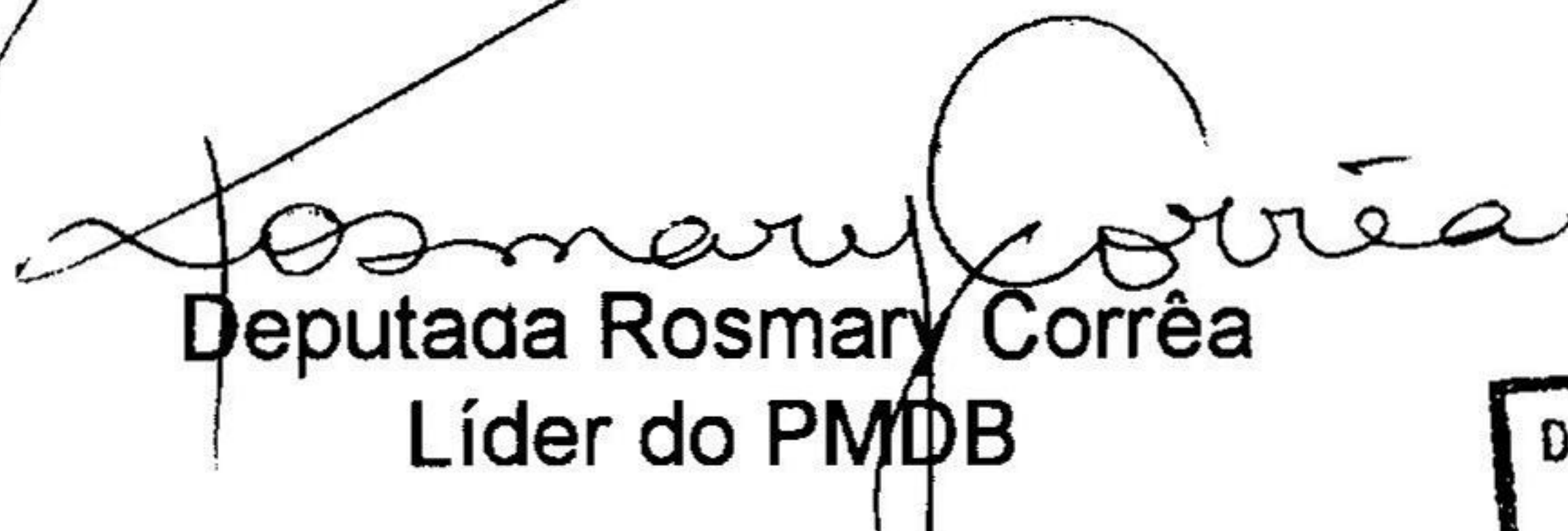
Promovendo o plantio de espécies florestais nobres estaremos a médio e longo prazo proporcionando ganho adicional aos pequenos proprietários rurais, evitando o ataque às áreas de mata nativa e fornecendo matéria prima para o mercado consumidor.

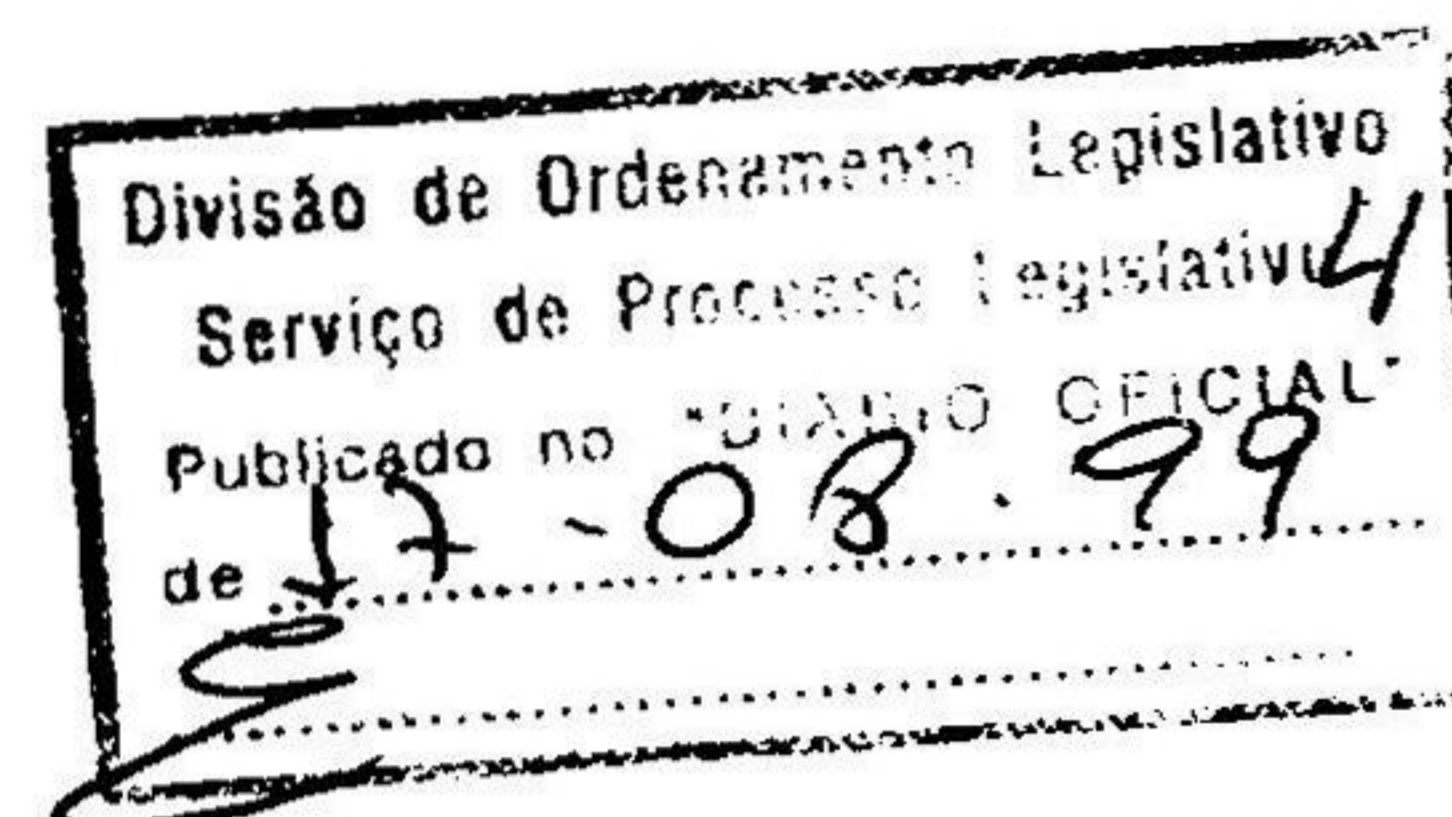
Não basta proibir novas explorações, mas estimular, com ações concretas, o replantio florestal, demonstrando que essa atividade é ecológica e economicamente correta.

O plantio de espécies nativas nobres evitará a proliferação de espécies alienígenas menos nobres, propiciando global recuperação do meio ambiente, em especial à fauna silvestre.

Não podem os pequenos proprietários mais suportarem o ônus do reflorestamento imposto por órgãos estatais (IBAMA, Ministério Público), quando o Estado também auferiu ganho por essa exploração.

Sala das Sessões, em


Deputada Rosmary Corrêa
Líder do PMDB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura

SSC.16181199

Conferente

As Comissões de:
I - Constituição e Justiça;
II - Defesa do Meio Ambiente;
III - Finanças e Orçamento.

26 agosto 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 15/9/1999
[Assinatura]
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 16/09/99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA
com prazo para devolução dentro de 10 dias

27/09/1999
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

Segue juntada 10 folhas do
Relatório CAS
com 02 fls. numeradas a partir
de 04
S.C. 05/10/1999

SECRETÁRIO DE COMISSÃO